



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

OF/GABINETE Nº 020/2022

Rebouças, 21 de março de 2022

Ref: Encaminha PL 006-2022

Estabelece os feriados no Município de Rebouças

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimenta-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei 006/2022 que trata atualização dos feriados no Município de Rebouças

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em razão da necessidade de atualização da Legislação, no que tange a feriados no Município de Rebouças.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor:

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
21 / 03 / 22



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

SÚMULA: ESTABELECE FERIADOS CIVIS E DIAS SANTIFICADOS NO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os seguintes Feriados Civis e dias Santificados no âmbito do Município de Rebouças, conforme especifica.

Feriado Móvel -	SEXTA-FEIRA SANTA
Feriado Móvel -	CORPUS CHRISTI
06 de Agosto -	DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO
21 de Setembro -	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
08 de Dezembro -	DIA DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO

Art. 2.º – Serão respeitados também os dias santificados e feriados nacionais que são estabelecidos por Leis Federal e Estadual.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 209/1967, de 21 de agosto de 1967.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 21 de março de 2022

Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De _____

Para _____

Em _____

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
APROVADO EM
..... VOTAÇÃO

..... de de 20

.....
Presidente

.....
1º Secretário